



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1210 , DE 29 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 8.712.067,34 (oito milhões, setecentos e doze mil, sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em favor do Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas corrente no presente exercício até o montante de R\$ 8.712.067,34 (oito milhões, setecentos e doze mil, sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em favor da unidade: Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de repasses financeiros do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 482, de 17 de abril de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de julho de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2519 do dia 29/12/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 117, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Autora a Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 8.712.087,34 (oito milhões, setecentos e doze mil, setecenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em favor do Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Faço saber que a Assembleia Legislativa deu-me o seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 8.712.087,34 (oito milhões, setecentos e doze mil, setecenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em favor do mandato: Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do exercício da arrecadação.

Parágrafo único: O exercício de arrecadação indicado no caput deste artigo é proveniente de impostos de renda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 2003, 117 da República.

IVO CARLOS CASALI
(Governador)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



ANEXO ÚNICO

EXCESSO		CRÉDITO SUPLEMENTAR		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.103021094.2535	Fundo Estadual de Saúde - FES Suporte ao Crédito Financeiro para os Municípios oriundos do SUS	3360.4100	09	8.712.067,34
TOTAL				8.712.067,34